



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Vitalícia. Legalidade. Arquivamento.*

ACÓRDÃO AC1-TC - 01594/13

01. Processo: **TC- 02142/13.**
02. Origem: **IPSERB – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca.**
03. Servidor (a): **GENI DA SILVA FERREIRA.**
04. Beneficiário (a): **José Ferreira.**
05. Cargo: **Jardineira.**
06. Data do óbito: **26/07/2012.**
07. Matrícula: **04102.**
08. Lotação: **Secretaria de Serviços Urbanos.**
09. Autoridade responsável: **José Ronaldo Maciel Pinto – Presidente do IPSERB.**
10. Data da Publicação: **Jornal Oficial do Município de Serra Branca, edição de julho de 2012.**
11. Parecer da Auditoria: **O órgão de instrução entendeu que a presente pensão reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade da pensão vitalícia objeto do presente processo, com o seu consequente arquivamento.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em declarar legalidade da pensão vitalícia objeto do presente processo, com o seu consequente arquivamento.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 13 de junho de 2013.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal